



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N° 660/97.

Extingue a Secretaria Municipal de Ação de Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º – Fica criada na estrutura administrativa do Município de Marechal Deodoro a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, que absorve a estrutura, o pessoal e o orçamento da extinta Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º – “A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é o órgão responsável pelo incentivo à concretização da política de defesa dos direitos constitucionais da cidadania, da assistência social, da defesa do consumidor e do estímulo a ações de geração de emprego, renda e ocupação, competindo-lhe, principalmente:

I elaborar o diagnóstico social do Município de Marechal Deodoro e, com base nele o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – manter relações e contribuir para o bom funcionamento dos conselhos de Assistência Social, de Defesa da Criança e do Adolescente e Tutelar;

III – elaborar a proposta orçamentária da defesa da cidadania, da assistência social, da criança e do adolescente e para a geração de emprego e renda, submetendo-a aos órgãos previstos na legislação;

IV – propor aos Conselhos Municipais no âmbito de sua atuação critérios para transferência de recursos para entidades assistenciais;

V – formular políticas para a qualificação de recursos humanos no seu âmbito de competência;

VI – manter atualizado o cadastro das entidades e organizações da sociedade civil do município;

VII – elaborar e submeter aos conselhos municipais de Assistência Social e de Defesa da Criança e do Adolescente e Tutelar, os programas anuais e plurianuais dos recursos dos fundos respectivos;

VIII – prestar apoio técnico, quando solicitada, às entidades não-governamentais;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

IX - realizar campanhas de defesa dos direitos constitucionais do cidadão, das crianças e dos adolescentes, dos portadores de deficiência, dos idosos e das mães, particularmente os que se situam nos setores mais pobres da população;

X - manter relações com órgãos congêneres em âmbito municipal, estadual e nacional”.

Art. 4º - “A Secretaria de Cidadania e Assistência Social compõem-se das seguintes divisões e órgãos, cujos cargos respectivos ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo, imediatamente subordinados ao Secretário:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Divisão de Serviços Assistenciais
- 3 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário
- 4 - Divisão de Defesa da Criança e do Adolescente
- 5 - Divisão de Defesa do Consumidor e de Incentivo à Geração de Emprego e Renda”.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a estrutura, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal da Cidadania e da Assistência Social e de cada um de seus setores.

Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar por Decreto os remanejamentos necessários dos elementos de despesas do Orçamento Municipal destinados à extinta Secretaria Municipal de Ação Social para dotar de recursos a criada Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Marechal Deodoro, 12 de novembro de 1.997.

JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.